



INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

NOTA TÉCNICA Nº 6/2017/DBFLO

PROCESSO Nº 02001.110406/2017-71

INTERESSADO: COMITÊ INTERFEDERATIVO - CIF

Câmara Técnica de Restauração Florestal e Produção de Água – CT-FLOR

Programa de Recuperação de Nascentes

1. CONTEXTUALIZAÇÃO

1.1. A presente Nota Técnica traz, para avaliação desta Câmara Técnica de Restauração Florestal e Produção de Água (CT-FLOR)[1] o documento intitulado “Relatório de atendimento da cláusula 163 - Recuperação de nascentes na bacia do rio Doce – Ano 01”, definido pela cláusula 163 do Termo de Transação e de Ajustamento de Conduta (TTAC)[2]:

SUBSEÇÃO 11.3: Programa de recuperação de Nascentes, englobando as seguintes medidas de cunho compensatório.

CLÁUSULA 163: Caberá à FUNDAÇÃO, a título compensatório, recuperar 5.000 (cinco mil) nascentes, a serem definidas pelo Comitê de Bacia Hidrográfica do Doce (CBH-Doce), com a recuperação de 500 (quinhentas) nascentes por ano, a contar da assinatura deste acordo, em um período máximo de 10 (dez) anos, conforme estabelecido no Plano Integrado de Recursos Hídricos do CBH-Doce, podendo abranger toda área da Bacia do Rio Doce.

1.2. O Programa de Recuperação de Nascentes (PRNasc) compõe, em conjunto com o Programa de Recuperação da Área Ambiental 1 e o Programa de Recuperação de Áreas de Preservação Permanente, o eixo temático de Restauração Florestal e Produção de Água mencionado na cláusula 15 do TTAC.

2. CONCEITUAÇÃO E BASE LEGAL

2.1. Nascentes, fontes e olhos d'água são afloramentos em que a água subterrânea deságua na superfície (Rebouças, 2006). Conforme ilustrado na figura 1 do relatório, uma nascente pode escorrer diretamente para um canal, drenagem ou curso d'água, ou pode formar um acúmulo local, um reservatório natural na forma de uma lagoa, vereda ou charco. A quantidade de água depende da precipitação e das condições de infiltração das chuvas no solo, e qualidade da água depende das características de uso e ocupação desse solo em toda a área de captação. Havendo proteção do entorno da nascente por vegetação, reduz-se a contaminação da água por partículas de solo, que poderiam turvá-la ou mesmo soterrá-la (Calheiros et al., 2004).

2.2. A vegetação no entorno imediato das nascentes é determinante da qualidade do recurso hídrico. Nascentes protegidas por vegetação não se tornam assoreadas, pois os sedimentos do entorno, principalmente em áreas agrícolas com erosão laminar elevada, poderiam preencher totalmente os corpos d'água em que se acumula o deságue das nascentes, transformando pequenos lagos ou cacimbas em apenas solo encharcado ou campo úmido.

2.3. Por esses motivos, a Lei Florestal estabelece, em seus primeiros dispositivos, as APPs hídricas, principalmente as riparianas (que margeiam os cursos de água, em faixas variáveis, de acordo com a largura dos rios), mas também, evidentemente, as que protegem as nascentes. A primeira função

das APPs é justamente resguardar os recursos hídricos, justamente os mais impactados pelo desastre de Mariana. Dessa forma, a reparação dos danos não pode prescindir da restauração das APPs hídricas, o que deve ser realizado com espécies da flora nativa, sem finalidade econômica, haja vista as restrições ao uso dessas APPs, estabelecidas com rigor na Lei Florestal. A Lei 12651/2012 traz o conceito e delimitações das APPs:

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

.....
XVII - nascente: afloramento natural do lençol freático que apresenta perenidade e dá início a um curso d'água;

XVIII - olho d'água: afloramento natural do lençol freático, mesmo que intermitente;

.....
Art. 4º Considera-se Área de Preservação Permanente, em zonas rurais ou urbanas, para os efeitos desta Lei:

.....
IV - as áreas no entorno das nascentes e dos olhos d'água perenes, qualquer que seja sua situação topográfica, no raio mínimo de 50 (cinquenta) metros;

2.4. O regime jurídico das APPs obriga a conservação da vegetação nativa, ou sua recomposição se tiver sido ilegalmente suprimida. As únicas exceções estão nas áreas consolidadas em APP, aquelas que foram desmatadas antes de 22 de julho de 2008, e que podem continuar com atividades agrossilvipastoris, reduzindo-se a APP, no entorno das nascentes e olhos d'água perenes, para um raio de 15 metros nesses casos. Nas situações que exigem recomposição, a Lei 12.651, de 2012, admite:

Art. 61-A. Nas Áreas de Preservação Permanente, é autorizada, exclusivamente, a continuidade das atividades agrossilvipastoris, de ecoturismo e de turismo rural em áreas rurais consolidadas até 22 de julho de 2008.

.....
 § 13. A recomposição de que trata este artigo poderá ser feita, isolada ou conjuntamente, pelos seguintes métodos:

I - condução de regeneração natural de espécies nativas;

II - plantio de espécies nativas;

III - plantio de espécies nativas conjugado com a condução da regeneração natural de espécies nativas;

IV - plantio intercalado de espécies lenhosas, perenes ou de ciclo longo, exóticas com nativas de ocorrência regional, em até 50% (cinquenta por cento) da área total a ser recomposta, no caso dos imóveis a que se refere o inciso V do caput do art. 3º;

2.5. A proteção às nascentes e olhos d'água prevista na legislação federal é reforçada, nos estados atingidos pelo desastre de Mariana, por dispositivos na Política Florestal do Espírito Santo (Lei 5.361, de 1996, Art. 8º, § 1º, A) e nas Políticas Florestal e de Proteção à Biodiversidade de Minas Gerais (Lei 20.922, de 2013, Art. 9º, IV).

3. SÍNTESE E AVALIAÇÃO DO RELATÓRIO

3.1. INTRODUÇÃO

3.1.1. Contextualiza a origem do Programa de Recuperação de Nascentes em função do desastre de Mariana e das cláusulas do TTAC. Menciona a parceria entre a Fundação Renova e o Instituto Terra, organização não governamental que desenvolve o Programa Olhos d'Água. Ilustra a estrutura esquemática de nascentes com acúmulo de água e sem acúmulo de água, com o seguinte desenho retirado de Calheiros et al. (2004):



reparar, restaurar, reconstruir

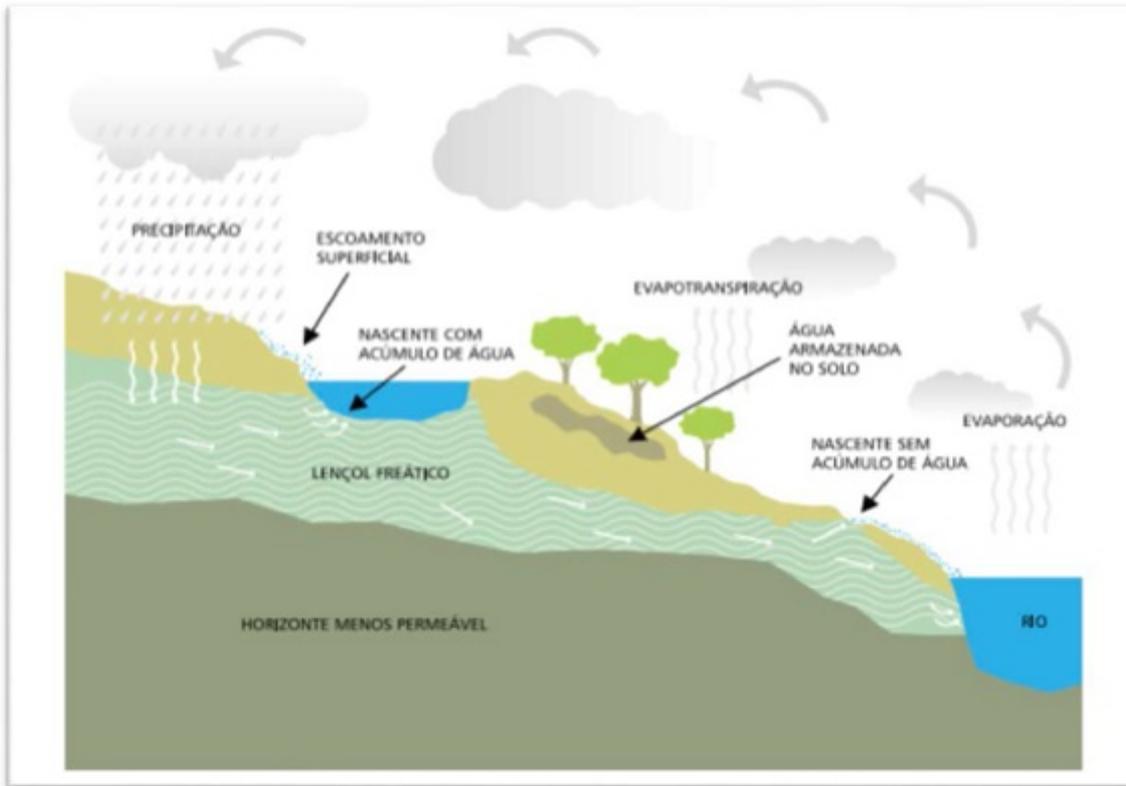


Figura 1 – Desenho esquemático de nascente com acúmulo de água. (Calheiros, et. al., 2004)

3.2. CONTEXTUALIZAÇÃO REGIONAL

3.2.2. Ressalta que 98% da bacia hidrográfica do rio Doce se encontram no bioma Mata Atlântica, e os 2% restantes em áreas de Cerrado. Menciona o acentuado desmatamento e mau uso do solo na bacia, com conseqüentes impactos na forma de erosão e assoreamento dos rios. Descreve o clima da região e as características pluviométricas, aspectos que tem efeito sobre as estratégias de restauração da cobertura vegetal.

3.3. OBJETIVOS DO PROJETO

3.3.3. Lista os quatro itens a seguir:

- Recuperar 500 nascentes ou olhos d'água por ano, na bacia do rio Doce, ao longo de 10 anos, totalizando 5.000;
- Difundir entre os produtores rurais a necessidade de recuperação ambiental;
- Promover em longo prazo a ampliação do volume de água nos mananciais da bacia;
- Contribuir no aumento da cobertura florestal da bacia.

3.4. METODOLOGIA

3.4.4. Lista o que seriam as "metodologias aceitas pelos especialistas e pesquisadores para recuperação de Nascentes", sem, no entanto, trazer referências bibliográficas:

- a. Condução da regeneração natural de espécies nativas;
- b. Plantio de espécies nativas;
- c. Plantio de espécies nativas conjugado com a condução da regeneração natural de espécies nativas.

3.4.5. Essas não outras senão as alternativas permitidas pela Lei Florestal, excetuada a permissão do inciso IV, para a pequena propriedade ou posse rural familiar.

3.4.6. Em seguida o relatório traz 19 requisitos e procedimentos para proteger as mudas, evitar erosão e impacto de animais de produção. O texto carece de revisão, pois o nono item da página 10 é uma repetição do parágrafo anterior à lista. Na sequência, o documento descreve em detalhes os cuidados a serem adotados para escolha e tratos culturais das áreas alvo de recuperação, conforme os subtítulos a seguir (mantida a numeração dos itens no relatório):

4.1 METODOLOGIAS ADOTADAS ATÉ O MOMENTO

4.1.1 DEFINIÇÃO DAS ÁREAS

4.1.2 MOBILIZAÇÃO E CADASTRAMENTO

4.1.3 ELABORAÇÃO DO PROJETO

4.1.4 ESCOLHA DAS ESPÉCIES

4.1.5 COLETA E BENEFICIAMENTO DAS SEMENTES

4.1.6 PRODUÇÃO DE MUDAS

4.1.7 ISOLAMENTO DA ÁREA

4.1.7.1 – Distribuição dos insumos

4.1.7.2 – Cercamento

4.2 MÉTODOS A SEREM ADOTADOS

4.2.1 ROÇADA SELETIVA

4.2.2 COROAMENTO E CONTAGEM DA REGENERAÇÃO NATURAL

4.2.3 TRATOS CULTURAIS EM FRAGMENTO REMANESCENTES

4.2.4 CONTROLE DAS FORMIGAS CORTADEIRAS

4.2.5 CALAGEM

4.2.6 PREPARO DE SOLO E ESPAÇAMENTO

4.2.7 ADUBAÇÃO

4.2.8 PLANTIO E REPLANTIO

4.3 MANUTENÇÃO

3.5. RESULTADOS PRELIMINARES

3.5.7. O relatório informa que a Fundação Renova recebeu o ofício Nº 355/2016/CBH-DOCE, em 27 de outubro de 2016, definindo que 250 nascentes deveriam ser recuperadas na bacia do rio Suaçuí Grande, 150 nascentes na bacia do rio Santa Maria do Rio Doce e 100 nascentes na bacia do rio Pancas, totalizando as 500 nascentes do primeiro ano. Tratam-se de afluentes com potencial de manancial alternativo para abastecimento de Governador Valadares (a primeira bacia) e Colatina (as demais bacias), conforme ilustra a figura abaixo:

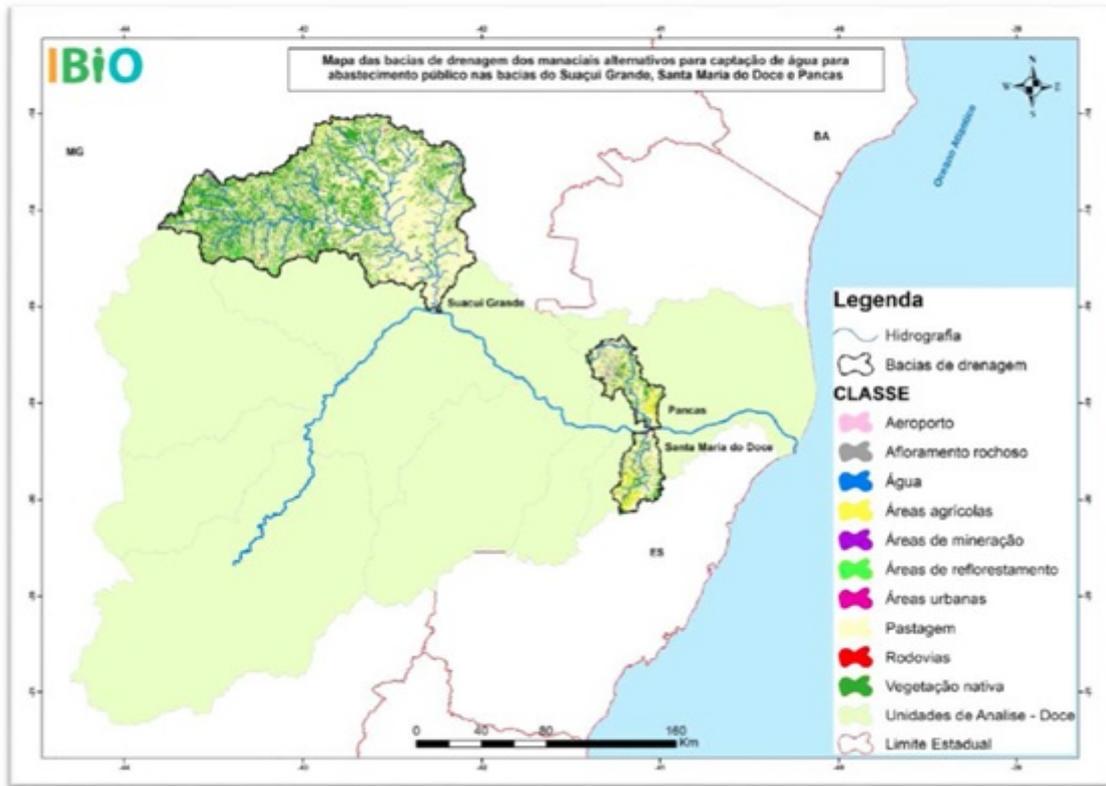


Figura 7 – Representação geográfica das bacias indicadas para recuperação de nascentes

3.5.8. O cadastramento de propriedades a serem beneficiadas, realizada pelo Instituto Terra entre novembro de 2016 e fevereiro de 2017, alcançou 511 nascentes em 215 propriedades rurais, cujos donos aderiram voluntariamente ao programa. O relatório inclui o quantitativo dos insumos utilizados para o cercamento das nascentes em um raio de 50 metros. Foram cercadas todas as 511 nascentes cadastradas.

3.6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

3.6.9. O relatório destaca o prazo exíguo em que as nascentes foram identificadas, cercadas com o consentimento dos proprietários, e iniciado o processo de proteção dessas áreas, haja vista que o CBH-Doce definiu as bacias em fins de outubro de 2016. Atividades como preparo e correção do solo devem preceder em 60 dias o plantio, e tal deve ser realizado no período chuvoso, para não perder as mudas, o que implica esperar até o segundo semestre de 2017. O cronograma apresentado propõe que os meses de estiagem sejam utilizados para produção de mudas e instalação de fossas sépticas, e que em dezembro de 2017 haja plantio na totalidade das nascentes dos anos 1 e 2 do programa, totalizando mil nascentes cercadas e plantadas. Para tanto, é necessário que o CBH-Doce indique com a maior brevidade as regiões a serem contempladas com as 500 nascentes do segundo ano do PRNasc.

3.7. ANEXOS

3.7.10. Em meio digital, são apresentados os seguintes anexos:

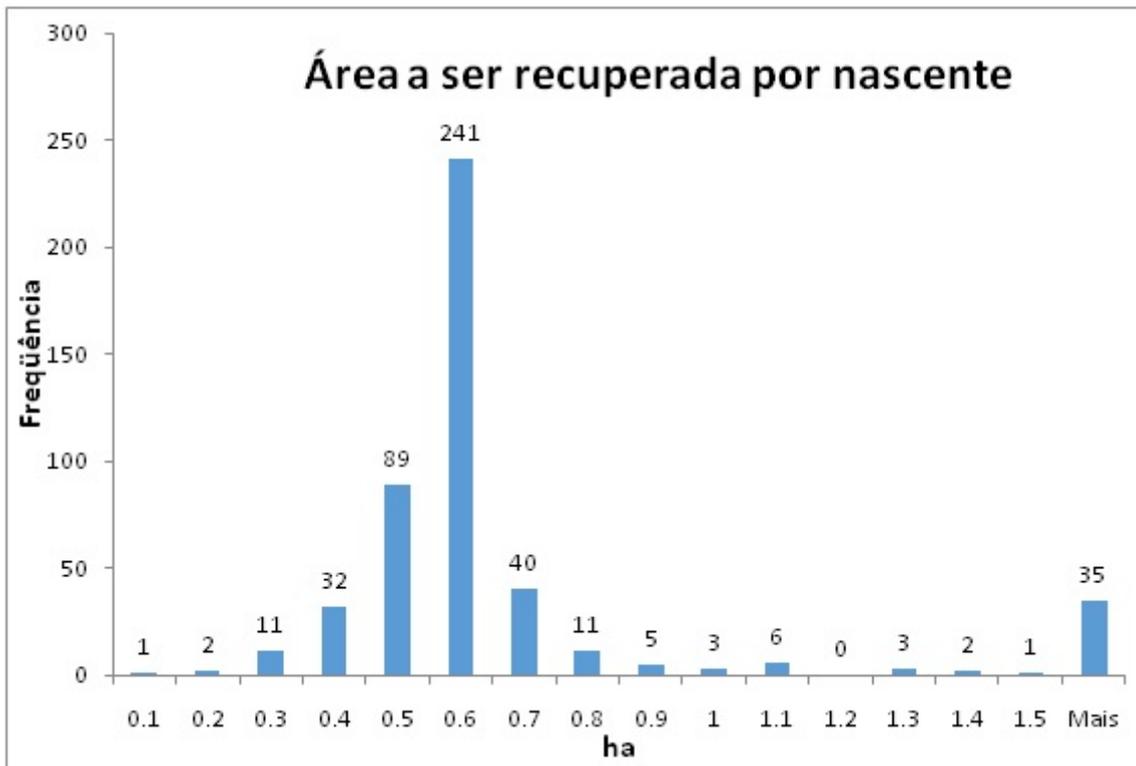
1. Termo de compromisso assinado pelos proprietários e projeto técnico de proteção da nascente;
2. ART do responsável técnico pela recuperação das nascentes;
3. Arquivo com coordenada geográfica das nascentes em formato kmz;
4. Planilha de controle geral das nascentes;

5. Fotos do antes e depois de todas as nascentes cercadas.

4. **CONCLUSÃO**

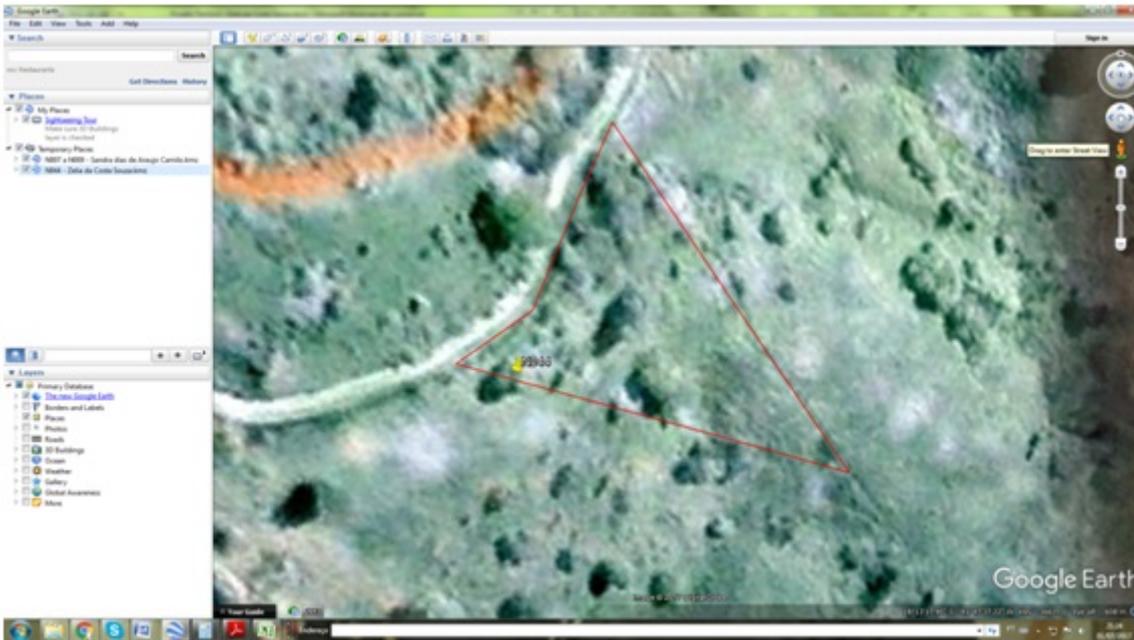
4.8. Acerca do relatório, fazemos as seguintes ressalvas:

4.8.11. Uma inspeção dos anexos demonstrou que a grande maioria das nascentes não terá 0,78 ha recuperados, como demonstra o gráfico abaixo, derivado do arquivo “9.9.2.1.4.1 CONTROLE GERAL - 15.03.2017.xlsx”, constante na pasta 9.9.2.1.4 Anexo 4 – Planilha de Controle Geral:

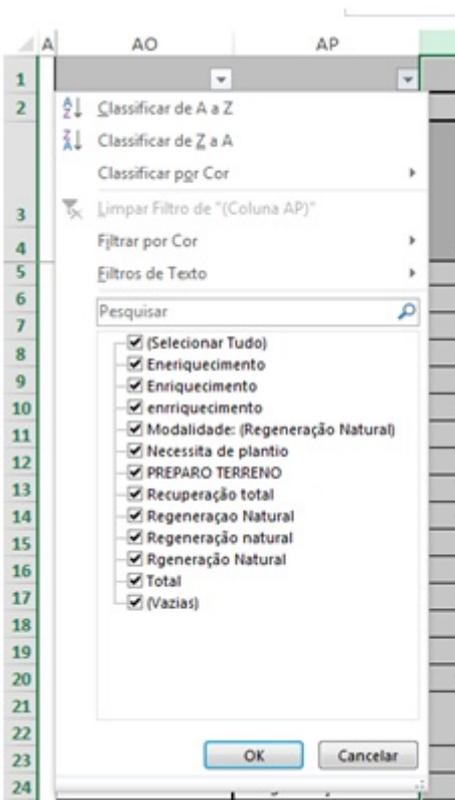


4.8.12. A Planilha de Controle Geral referida deve incluir informações sobre:

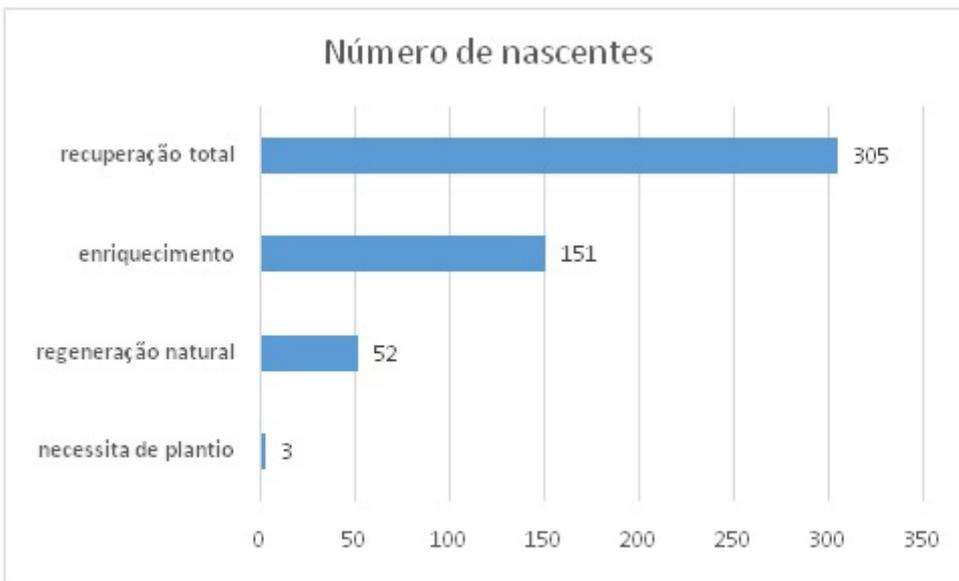
- Se as áreas a serem recuperadas em cada nascente correspondem à área rural consolidada, para efeitos da Lei 12.651/2012;
- O campo “área a ser recuperada” aparentemente se refere à totalidade cercada no entorno da nascente, portanto é necessário incluir campos quantificando a vegetação nativa remanescente e a área que será efetivamente regenerada ou recuperada – essa informação também falta nos projetos técnicos.
- Fazer constar na Planilha de Controle Geral e nos projetos técnicos a menor distância entre a nascente e a cerca, pois algumas nascentes não estão respeitando os 15 metros exigidos pela Lei 12.651/2012 em área rural consolidada, embora essa impressão possa ser apenas visual, devido ao deslocamento das imagens do Google Earth:



4.8.13. Normalizar os campos da Planilha de Controle Geral para facilitar a consulta usando filtros de dados; p. ex., o campo “Modalidade” (coluna AP) contém as seguintes opções:



4.8.14. Os dados da planilha permitem identificar quatro modalidades (ver gráfico abaixo); é necessário explicitar se “enriquecimento” corresponde à modalidade “*plantio de espécies nativas conjugado com a condução da regeneração natural*” (Lei 12.651/2012, art. 61-A, § 13, III) e se “necessita de plantio” equivale a “enriquecimento”:



4.8.15. Esclarecer melhor os dados da planilha e as escolhas por cada modalidade: embora na regeneração natural a maioria das nascentes não vá receber mudas, algumas receberão até 300 mudas, resultando em uma média de 424,21 mudas/ha na modalidade regeneração natural; esse valor é superior à média das áreas na modalidade “enriquecimento” (316,39 mudas/ha) e não muito inferior à da modalidade “recuperação total” (545,11 mudas/ha).

4.8.16. Inserir na planilha um campo contendo informação sobre a vegetação predominante no entorno da nascente, para confrontação com a modalidade de recuperação escolhida (regeneração natural somente é recomendável quando há possibilidade de colonização por plantas do entorno).

4.8.17. O relatório, assim como a coluna AP da planilha (Modalidade) devem vincular explicitamente a modalidade de recuperação de cada nascente aos respectivos incisos do § 13 do art. 61-A da Lei 12.651, de 2012.

4.8.18. No cercamento, posicionar o arame de baixo a 40-45 cm de altura do solo, sem farpa, para facilitar o deslocamento da fauna silvestre, conforme recomendação da Embrapa Florestas (Baggio et al., 2013).

4.8.19. A instalação de fossas sépticas é mencionada nas figuras 6 e 45 do relatório, mas não é contextualizada, nem quantificada. Explicar em maior detalhe os cuidados sanitários em relação às nascentes.

4.8.20. Considerar, na escolha das nascentes beneficiadas pelo programa:

- o uso e cobertura do solo em toda a área de captação da mesma, uma vez que a infiltração em áreas com fontes contaminantes posicionadas além dos 50 metros a montante podem comprometer a qualidade das águas;
- a localização de instalações rurais, como depósitos de agrotóxicos, galinheiros, estábulos, chiqueiros ou fossas, que possam contaminar a água.

4.8.21. No item “4.1.3 Elaboração do Projeto” há referência ao “projeto de recuperação e proteção da nascente”, mas não fica claro que esse é o projeto técnico. Caso afirmativo, recomenda-se a alteração no texto. Caso contrário, pede-se que os projetos sejam incluídos no relatório, como anexo.

4.8.22. Uma observação importante é relativa à confusão entre os termos “riqueza de espécies” e “diversidade de espécies”, que foram erroneamente empregados como sinônimos. Riqueza refere-se apenas ao número de espécies diferentes, ao passo que diversidade de espécies (que não é a mesma coisa que diversidade biológica) pondera a riqueza com a abundância relativa de cada espécie, para avaliar não só quantas espécies ocorrem numa área, mas também o grau de dominância entre elas. Diversidade é medida por índices há muito estabelecidos na literatura ecológica (Krebs, 2014). Um bom resumo dos principais índices pode ser encontrado em Scolforo et al. (2008).

4.8.23. O documento em análise preceitua, sem a devida justificativa, que:

“Caso a **diversidade de espécies** oriundas de regeneração natural esteja aquém da estipulada neste procedimento (**30 espécies**), um plantio de enriquecimento, independente da densidade de regenerantes, deverá ser realizado; neste caso, para completar a **diversidade mínima de 30 espécies por nascente** (regeneração + mudas). [...]

O plantio é realizado com o máximo de **diversidade possível de espécies**, com no mínimo **30 espécies/nascente** a ser restaurada e que sejam de ocorrência regional.”

4.8.24. Em primeiro lugar, o termo diversidade está mal empregado. Em segundo lugar, arbitrar 30 espécies como riqueza mínima equivale, em termos práticos, a estabelecer que 30 serão suficientes para restaurar uma nascente. As áreas restauradas devem buscar a maior diversidade possível. Mesmo que se aumente, por exemplo, de 30 para 70 espécies plantadas numa nascente, mas mantendo a maioria das mudas de uma ou outra espécie, não permitira recuperar a estrutura complexa e todas as funções ecológicas dos ecossistemas. O mix de espécies deve procurar reproduzir a diversidade das áreas naturais de referência, deve incluir plantas de estágios sucessionais diferentes (ou grupos ecológicos, no sentido empregado pela ciência florestal). Assim, entende-se que o número mínimo de espécies não é adequado e solicita-se que seja apresentada proposta com um parâmetro maior.

4.8.25. As áreas restauradas devem também incluir espécies chaves para os ecossistemas, e árvores que ofereçam recursos para a fauna polinizadora e dispersora de sementes. No processo de sucessão vegetal e regeneração de áreas desmatadas além das nascentes recuperadas pelo programa, a fauna desempenha um serviço ambiental fundamental, sendo imprescindível à reprodução e disseminação da maioria das espécies vegetais. Nesse sentido, determina-se que a Renova estabeleça nascentes conservadas que sirvam como áreas de referência, que sirvam como amostras controle para orientar as áreas restauradas, cuja diversidade de espécies deverá espelhar aquela constatada nas áreas de referência.

4.8.26. Ressalta-se que o objetivo final do programa, aumento da quantidade de água nas nascentes, será alcançado à medida que o ecossistema no entorno alcance estabilidade. A integridade, estabilidade e resiliência do ecossistema estão vinculadas a diversidade de grupos funcionais, conforme a sucessão vegetal se aproxime da condição clímax.

4.8.27. Procedimentos detalhados de plantio constam no Parecer Técnico n. 8/2017-COREC/CGBIO/DBFLO, e devem nortear ajustes no PRNasc, após aprovação pelo Comitê Interfederativo-CIF.

4.8.28. A escolha das espécies, coleta e beneficiamento das sementes e produção de mudas devem considerar o disposto no parecer técnico da CT-Flor específico sobre o tema, após aprovação pelo Comitê Interfederativo-CIF.

4.8.29. Por fim, de modo a aferir as informações presentes no relatório apresentado, orientar ajustes nos procedimentos até aqui realizados, bem como para o plantio nas áreas das nascentes, a equipe da CT-Flor realizará vistorias, por amostragem, em áreas a serem definidas.

5. DOCUMENTAÇÃO REFERENCIAL

5.1. Baggio, A. J., Carpanezzi, A. A., Felizari, S. R. & Ruffato, A. 2013. Recuperação e proteção de nascentes em propriedades rurais de Machadinho, RS. Brasília: Embrapa. 26 p.

5.2. Calheiros, R. O. Tabai, F. C. V., Bosquilia, S. V. & Calamari, M. Piracicaba: Comitê das Bacias Hidrográficas dos Rios PCJ - CTRN, 2004. 40p.

5.3. Krebs, C.J. 2014. Ecological Methodology, 3rd ed. (in prep).
http://www.zoology.ubc.ca/~krebs/downloads/krebs_chapter_13_2017.pdf

5.4. Lei Florestal do Estado de Minas Gerais. Lei 20.922, de 16 de outubro de 2013. Dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado.

<http://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa-nova-min.html?tipo=LEI&num=20922&comp=&ano=2013&texto=original>

5.5. Lei Florestal do Estado do Espírito Santo. Lei 5.361, de 30 de dezembro de 1996. Dispõe sobre a Política Florestal do Estado do Espírito Santo e dá outras providências.

http://www.al.es.gov.br/antigo_portal_ales/images/leis/html/L5361.html

5.6. Lei Florestal Federal. Lei 12.651, de 25 de maio de 2012. Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nos 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nos 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória no 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.

5.7. Rebouças, A. C. 2006. Águas subterrâneas. p. 111-143. In: Rebouças, A. C., Braga, B. & Tundisi, J. G. (orgs.). Águas doces do Brasil: capital ecológico, uso e conservação. 3 ed. São Paulo: Escrituras Editora. 748 p.

5.8. Regulamento da Lei Florestal Federal. Decreto 7.830, de 17 de outubro de 2012. Dispõe sobre o Sistema de Cadastro Ambiental Rural, o Cadastro Ambiental Rural, estabelece normas de caráter geral aos Programas de Regularização Ambiental, de que trata a Lei no 12.651, de 25 de maio de 2012, e dá outras providências.

5.9. Regulamento da Lei Florestal Federal. Decreto 8.235, de 5 de maio de 2014. Estabelece normas gerais complementares aos Programas de Regularização Ambiental dos Estados e do Distrito Federal, de que trata o Decreto no 7.830, de 17 de outubro de 2012, institui o Programa Mais Ambiente Brasil, e dá outras providências.

5.10. Scolforo, J. R., Oliveira, A. D., Ferraz Filho, A. C. & Mello, J. M. 2008. Diversidade, equabilidade e similaridade no domínio da caatinga. p. 118-133 In: Mello, J. M.; Scolforo, J. R.; Carvalho, L. M. T.(Ed.). Inventário Florestal de Minas Gerais: Floresta Estacional Decidual - Florística, Estrutura, Similaridade, Distribuição Diamétrica e de Altura, Volumetria, Tendências de Crescimento e Manejo Florestal. Lavras: UFLA. <http://www.inventarioflorestal.mg.gov.br/publicacoes/decidua/capitulo06.pdf>

5.11. TTAC – Termo de Transação e de Ajustamento de Conduta. Cláusula 163.

[1] Órgão consultivo instituído para auxiliar o Comitê Interfederativo (CIF) na orientação, acompanhamento, monitoramento e fiscalização das medidas impostas no Termo de Transação e de Ajustamento de Conduta a respeito das cláusulas 158 a 163, 183 e 184.

[2] Acordo judicial firmado no dia 02 de março de 2016 entre a União, os Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo, a SAMARCO S.A., a Vale S.A. e a BHP BILLITON BRASIL LTDA. com fins de estabelecer: **a)** instâncias colegiadas públicas para tomada conjunta de decisões técnico-administrativas sobre as ações a serem executadas para o estabelecimento de um processo de recuperação ambiental; **b)** uma estrutura responsável pela execução das ações a serem tomadas para a promoção dessa recuperação ambiental na área afetada pelo evento e; **c)** ações mínimas obrigatórias para a recuperação ambiental da área afetada e ações compensatórias na Bacia do Rio Doce.



Documento assinado eletronicamente por **ANA ALICE BIEDZICKI DE MARQUES, Diretora**, em 07/08/2017, às 10:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://ibamanet.ibama.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **0363953** e o código CRC **191827AB**.

Criado por [julianna.oliveira](#), versão 13 por [ana-alice.marques](#) em 30/07/2017 11:55:42.